DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9560/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/275/2018
PROTOCOLO	: 1880643
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATOS DE PESSOAL - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de Aposentadoria Voluntária concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora **Ionice Alves de Faria**, CPF nº 273.640.111-53, no cargo de Agente de Ações Sociais.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (**ANA - DFAPGP - 4953/2019**, fls. 25/26) e o Ministério Público de Contas (**PAR - 4ª PRC - 13043/2019**, fls. 27), manifestaram-se pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria), à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal.

Verifica-se que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, sendo que o direito que

ampara a Aposentadoria está previsto no art. 43, I, II e IV, combinado com o art. 76 e 77, todos da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 5.696/2017, publicado no Diário Oficial nº 9.541, em 28.11.17.

Ante o exposto e diante da análise técnica, **DECIDO**:

I – pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida com proventos integrais pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à** servidora **Ionice Alves de Faria,** inscrita no CPF sob o n° 273.640.111-53, no cargo de **Agente de Ações Sociais**, nos termos do Decreto "P" nº 5.696/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "b", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 01 de novembro de 2019.

LP

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA